

OS INCENTIVOS JURÍDICOS AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

THE LEGAL INCENTIVES FOR THE PUBLIC SAFETY PROFESSIONALS OF THE STATE OF GOIÁS

AGUIAR, Pedro Figueiredo.¹
FERREIRA, Fabiano de Borba.²

RESUMO

O corrente estudo traz em seu objetivo geral descobrir os incentivos jurídicos que amparam os profissionais da Segurança Pública do Estado de Goiás – GO e como objetivos específicos investigar tais incentivos jurídicos e sua importância para segurança pública, compreender o papel da assistência jurídica e seu reflexo no desempenho dos profissionais da segurança pública. Para atingir os objetivos em voga, a metodologia utilizada foi a princípio uma pesquisa bibliográfica visando obter um levantamento teórico a respeito do incentivo jurídico aos profissionais da Segurança Pública, relacionando-o às questões dos Direitos Humanos e do Direito Econômico. A posteriori, uma pesquisa de campo, utilizando um questionário exploratório. A relevância deste estudo baseou-se no cenário contemporâneo de descaso para com a categoria em si e as violações dos Direitos Humanos e do Direito Econômico. No que tange pesquisa de campo, os resultados que mais chamou atenção foram que a maioria dos entrevistados (91,8%) não acredita de maneira nenhuma que receberão qualquer tipo de respaldo e/ou apoio de entidade governamental. Além disso, 89% acreditam que o Estado não provê recursos físicos e instrucionais para que o policial tenha o necessário para atuação nas ocorrências e não corram riscos de responder processo. Em outras palavras, conclui-se que é visível a necessidade de assistência jurídica mais robusta e atuante de modo a ampará-los diante às necessidades recorrentes no exercício de sua profissão, para assim honrarem com excelência as suas obrigações, isto é, manter a ordem pública.

Palavras-Chave: Incentivos Jurídicos; Profissionais da Segurança Pública; Goiás; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present study has as general objective to discover the legal incentives that support the Public Security professionals of the State of Goiás - GO and as specific objectives to investigate such legal incentives and their importance for public safety, to understand the role of legal assistance and its reflection on performance of public safety professionals. In order to achieve the proposed objectives, the methodology used was initially a bibliographical research aiming to obtain a theoretical survey

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça 2017, Turma B Posse, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, pedrofigueiredoaguiar@gmail.com; Posse-GO, Junho de 2018.

² Professor Orientador: Pós-graduado em Gestão em Segurança Pública, Capitão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM e Sub-Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar - Posse-GO. fabianoborba@hotmail.com, Posse-GO, junho de 2018.

regarding the legal incentive to Public Security professionals, relating it to the issues of Human Rights and Economic Law and then a field research by means of a questionnaire. The relevance of this study was based on the contemporary scenario of disregard for the category itself and the violations of Human Rights and Economic Law. Regarding field research, the results that most attracted attention were that most of the interviewees (91.8%) do not believe in any way that they will receive any type of support and / or support from a governmental entity. In addition, 89% believe that the State does not provide the physical and instructional resources so that the police officer has what is necessary to act on the occurrences and does not run the risk of responding to the lawsuit. In other words, it is concluded that there is a need for more robust and active legal assistance in order to support them in the face of recurring needs in the exercise of their profession, in order to honor their obligations with excellence, that is, to maintain order public.

Keywords: Legal Incentives; Public Safety Professionals; Goiás; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

É cogitado com certa frequência a respeito dos direitos humanos, que em muitas situações são ignorados, em especial ao se analisar a realidade dos profissionais da Segurança Pública do Estado do Goiás-GO.

Em 2010 foi criada uma portaria interministerial (SEDH/MJ Nº 2, de 15 de dezembro) que aborda justamente essa questão das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança, cujo objetivo é conceder aos profissionais supracitados condições dignas de trabalho, além de transformar a visão histórica da população a respeito desses profissionais da segurança pública, conforme prevê em seu Artigo 1º “ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, na forma do Anexo desta Portaria” (BRASIL, 2010).

Diante do exposto, nota-se que os profissionais de segurança, mais precisamente os da segurança pública, que é a vertente principal do presente estudo, necessitam de assistência jurídica mais robusta e atuante de modo a ampará-los diante às necessidades recorrentes.

A relevância do tema escolhido - Os incentivos jurídicos aos profissionais da segurança pública do estado de Goiás - permitiu uma releitura a respeito da assistência jurídica aos profissionais da segurança pública, com foco especial para os policiais militares que atuam no Estado de Goiás-GO, em virtude da grande problemática do não provimento de recursos físicos e instrucionais para que o

policial tenha o necessário para atuação nas ocorrências e não corram riscos de responder processo.

Dessa forma, o estudo supracitado trouxe em seu objetivo geral descobrir os incentivos jurídicos que amparam os profissionais da Segurança Pública do Estado de Goiás - GO. E como objetivos específicos investigar tais incentivos jurídicos e sua importância para segurança pública e compreender o papel da assistência jurídica e seu reflexo no desempenho dos profissionais da segurança pública.

Para obter os objetivos supracitados, realizou-se uma pesquisa bibliográfica visando obter um levantamento teórico a respeito do incentivo jurídico aos profissionais da Segurança Pública, relacionando-o às questões dos Direitos Humanos e ao Direito Econômico.

A pesquisa em questão foi composta por quatro etapas. A primeira trata-se dos direitos humanos e a segurança pública do Brasil; a segunda esboça a questão dos incentivos jurídicos aos profissionais de segurança pública. A terceira etapa aborda sobre a segurança pública no Estado de Goiás.

Por meio do método indutivo foram discutidas as metodologias de pesquisa mais indicadas ao que se pretende investigar e em seguida procedeu-se uma discussão dos resultados obtidos na pesquisa bibliográfica.

E para finalizar, na etapa de análise dos resultados coletados na pesquisa supracitada, foi possível elencar e analisar a visão de diferentes autores que já abordaram a temática em voga.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Para discorrer sobre os incentivos jurídicos aos profissionais da segurança pública, é imprescindível abordar *a priori* a respeito dos direitos humanos já previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 4º, II, como um dos princípios fundamentais a “prevalência dos direitos humanos” (BRASIL, 2017, p.11).

2.1. OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

A Portaria Interministerial que trata das Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança criada em 2010 só vem a corroborar com o Texto Constitucional supracitado, isto é, adequar à Constituição Federal tanto as leis quanto os regulamentos disciplinares que abordem a questão dos direitos, bem como os deveres dos profissionais da área de segurança pública, de forma a oferecê-los serviços permanentes com qualidade não só para acompanhamento e tratamento de saúde deles mesmos, como também dos familiares.

Além disso, reabilitá-los quando lesionados, traumatizados, deficientes ou doentes de ocupação em virtude do exercício de suas funções. Assegurando a regulamentação de suas respectivas jornada de trabalho, o que lhe garante o direito ao convívio familiar e social.

E para completar, firmando associações com as Defensorias Públicas, por meio de “serviços de atendimento jurídico de faculdades de Direito, núcleos de advocacia pro bono e outras instâncias de advocacia gratuita para assessoramento e defesa dos profissionais de segurança pública” (MARINHO, 2018).

Todavia, diante do cenário contemporâneo faz-se necessário analisar se de fato estão prevalecendo mesmo tais “direitos humanos”, principalmente quando o assunto é segurança pública e respectivos incentivos jurídicos que amparam os profissionais da segurança pública brasileira, no Estado de Goiás em especial.

Dentro desse contexto, numa matéria publicada na segunda-feira dia 27 de junho no jornal “O Povo” abordava exatamente sobre a questão dos direitos humanos, visto que na maioria das vezes são esquecidos no que tange aos profissionais da Segurança Pública. “Queria só saber se tem alguém dos direitos humanos consolando a família deste policial. E se fosse ao contrário, hein?” (MARINHO, 2018).

Em se tratando de direitos humanos, na atual conjuntura o que se percebe na maioria dos casos é o descaso para com os profissionais de segurança pública que todos os dias saem para trabalhar, deixando sua família em casa, no entanto, sem perspectiva de um retorno seguro em virtude da falta de condições dignas de trabalho.

2.2. INCENTIVOS JURÍDICOS AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

No que tange regime jurídico que ampara os profissionais da segurança pública propriamente dita, a Carta Magna já prevê em seu art. 144, Capítulo III, o Estado tem o dever, na mesma proporção que todos têm o direito e responsabilidade para com a segurança pública, isto é, “é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” por meio do apoio da Polícias Federais, Cíveis e Militares, além dos Corpos de Bombeiros militares (BRASIL, 2017, p. 90).

O texto Constitucional é bem claro e objetivo, para que não haja dúvidas a respeito da importância dos profissionais de segurança pública, independentemente de suas respectivas incumbências, visto que a ordem pública do país depende diretamente desses mesmos profissionais ignorados pelo Estado muitas vezes, já que a lei tem como obrigação em si de disciplinar “a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades” (BRASIL, 2017, p. 91).

Ainda no que tange à Carta Magna de 1988, o que se percebe é que houve um avanço que trouxe conceito renovado de segurança pública que irão influenciar diretamente o cotidiano do trabalho policial, tais como, “a abolição da prisão correccional e a completa judicialização de todas as modalidades de prisão, retirando da discricionariedade policial a prisão administrativa” apesar de simbólica a renovação, mas levou contingentes de policiais a reprovar a normatividade democrática por ter ela “retirado os instrumentos de trabalho da polícia”. Todavia, é imprescindível ressaltar que certos estudos mais recentes têm demonstrado que “a tendência majoritária dos juizes é de conceder os pedidos de prisão provisória dos delegados” (VASCONCELLOS, 2008, p.5-6).

É imprescindível a renovação do conceito de segurança pública no cenário contemporâneo, visto que a sociedade vive em constante mudança e para que a inovação dentro do cotidiano do trabalho policial se torne real, justamente pelas necessidades atuais os profissionais de segurança pública, é importante um amparo jurídico mais robusto e justo para todos.

Para que haja ordem pública, “um dos principais bens coletivos da sociedade moderna. O combate à criminalidade constitui uma atribuição estruturante do Estado nas sociedades contemporâneas”, faz-se necessária uma manutenção

contínua, provendo a saúde, a educação, dentre tantos outros serviços que existem para garantir o bem-estar da sociedade, o Estado por sua vez deve zelar pela integridade física e preservação patrimonial dos cidadãos (SAPORI, 2007, p.16).

“Os conflitos sociais derivados da disseminação de comportamentos desviantes são manejados, nas sociedades modernas, por organizações públicas especializadas na efetivação de mecanismos de controle social”, complementa (SAPORI, 2007, p.16).

Em outras palavras, faz-se necessária a constante manutenção da ordem pública concomitantemente com a manutenção do quadro de profissionais da segurança pública que se encontra com um grande déficit de recurso de força de trabalho, isto é, de acordo com os dados do IBGE numa pesquisa realizada em 2014 (EXAME, 2018), o efetivo total do estado de Goiás é composto por 11.950 policiais militares, sendo que desse total, existem 538 habitantes para cada profissional fazer a segurança. Além disso, resguardando-os por meio de aprimoramentos, treinamentos de capacitação, equipamentos de segurança, uniforme adequado, pagamento de salários dignos e horas extras garantidos, além dos incentivos jurídicos em especial.

Percebe-se que, diante das dificuldades de alguns Estados brasileiros para garantir o pagamento de salários e/ou horas extras dos profissionais de segurança pública, recompondo o efetivo policial e sua capacidade operacional, que por sinal se encontra já bem deteriorada, as autoridades buscam lidar com a crise retratada no aumento das taxas da criminalidade no Estado, usando discursos já saturados na opinião pública, tais como, “a polícia está limitada em sua capacidade de atuação desde a Constituição de 1988”, ou “a polícia prende, e a justiça solta”, ou mesmo “a criminalidade aumenta porque as mães estão fora trabalhando e deixam os filhos sem cuidado” (VASCONCELLOS E AZEVEDO, 2018).

Sendo assim, demonstra a falta de capacitação para lidar com o complexo cenário contemporâneo de conflitos sócias dentro do contexto democrático, onde “as instituições policiais (essenciais para a garantia do direito à segurança) devem atuar dentro da lei, com eficiência e submetidas a controle público” (VASCONCELLOS E AZEVEDO, 2018).

Sendo assim, o respeito para com os profissionais de segurança pública deve ser recíproco às exigências vinculadas à profissão em si, estipuladas em lei e em seu respectivo código de ética, visto que é dever do Estado cumprir com a sua

parte do acordo firmado para com os profissionais em voga, isto é, a segurança e o compromisso de pagamento digno em dia, em conformidade com o Direito Econômico, além de incentivos e todo o suporte jurídico necessário para que atuem dentro da lei e com eficiência conforme exigido pelo controle público.

Em se tratando de Direito Econômico do Desenvolvimento, trata-se do conjunto de leis que objetivam incentivar a expansão econômica em um país, modulando “a Ordem Jurídica vigente em bases de um dinamismo capaz de corresponder à própria dinâmica da ordem econômica desenvolvimentista” (AUGUSTO, 2018).

Dentro desse contexto, nota-se que na atual realidade sócio-econômica dessa classe, existe uma discrepância de salários entre os novos profissionais que entraram na corporação recentemente e seus antecessores, sendo que realizam a mesma função e possuem maior instrução intelectual, além de preparo do próprio curso de formação. Vale ressaltar que não é levado em consideração a necessidade dos incentivos jurídicos justamente pelo seu alto custo para suprir com qualidade, isto é, advogados mais capacitados.

Na atual conjuntura as políticas de segurança pública brasileiras vêm sendo executadas em fragmentos e sem um planejamento necessário. No resgate da ordem democrática, já no fim de 1980, ao contrário de outros direitos amparados e remodelados pela Constituição, “o direito à segurança e à ordem, bem como a estrutura organizacional que deveria garanti-los, ficou restrito à listagem de algumas organizações policiais vinculadas ao capítulo da ‘defesa do Estado e das instituições democráticas’” (BALLESTEROS, 2014, p.7).

De acordo com a visão do autor supracitado, percebe-se que as políticas de segurança pública no Brasil estão como colcha de retalhos, cheias de emendas, sem nenhum tipo de planejamento, isto é, nada funcional. Em outras palavras, pensa-se muito e produz pouco, o que se traduz na falta do direito à segurança e à ordem, como também a ausência de uma estrutura organizacional.

É sabido que a administração pública deve colaborar para com a capacitação técnica e profissional dos agentes públicos o que contribuirá para a prestação do serviço público, prezando assim pela qualidade. “Os critérios de incentivos, tangidos pela meritocracia, alinhados nos contornos da Administração Gerencial, para serem legítimos, devem, previamente, estarem previstos ou apoiados no ordenamento jurídico” (SANTOS e SILVA, 2018).

Nota-se assim que o sistema meritocrático, isto é, as premiações visam influenciar diretamente no desempenho do agente público estimulando-o alcançar a excelência. Em se tratando de administração pública faz-se necessário ressaltar que a polícia militar age de forma proativa em virtude da ação reativa da população no que tange aos boletins de ocorrência registrados de crime por localidade e que faz a máquina pública movimentar-se, pois essa cobrança de alcançar maiores resultados concerne em diminuir incidências de novas ocorrências e diminuindo assim o percentual de violência, principalmente no Estado de Goiás.

2.3. SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

E no que tange à Segurança Pública no Estado de Goiás, percebe-se um cenário entristecedor e faz-se necessária uma postura mais firme de cobrança dos governantes goianos, porque além do déficit de pessoal efetivo, para completar saíram 2.400 temporários do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual – SIMVE, afetando de forma direta nas cargas horárias tanto de policiais de Goiânia quanto nos do interior e tal situação sem dúvida poderia se resolver com contratação por meio de concursos públicos.

Em razão da sobrecarga de trabalho dos Policiais Militares, foi protocolada uma reclamação no Ministério Público do Estado de Goiás para abordar o caso em si. É importante ressaltar que “o trabalho de policial é diferenciado, portanto, merece uma atenção diferenciada, um período de descanso diferenciado. Polícia tem que ter uma deferência especial dos legisladores” (COSTA, 2018).

Em suma, é de extrema importância estimular o agente de segurança pública por meios de incentivos jurídicos em especial para que ele se sinta amparado e mais seguro ao atuar em sua profissão de forma a alcançar maiores e melhores resultados.

3. METODOLOGIA

Através do método indutivo, isto é, o processo pelo qual o pesquisador, a partir de um levantamento baseado numa amostra do assunto, chega a

determinadas conclusões de ordem geral, discute-se a metodologia de pesquisa mais indicada ao que se pretende investigar (PARRA E SANTOS, 2001, p.22).

A princípio foi realizada uma revisão literária por meio de uma pesquisa qualitativa do tipo Pesquisa Bibliográfica, “a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigo, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental” (CERVO, BERVIAN E SILVA, 2007, p. 60).

Em seguida, foi feita uma Pesquisa de Campo do tipo Entrevista, isto é, “a entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional [...] no tratamento de um problema social” (MARCONI e LAKATOS, 2010, p.178).

3.1. FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS

No que tange à natureza, as pesquisas de cunho científico podem ser divididas de três maneiras: qualitativa, quantitativa e quanti-qualitativa.

A pesquisa qualitativa busca compreender os significados dos acontecimentos, sem necessitar de um suporte estatístico.

Já na pesquisa quantitativa, o alicerce científico tem sua origem no Positivismo, que como investigação objetiva se baseia em variáveis apreciáveis e proposições prováveis.

Em se tratando de quanti-qualitativa, é aquela pesquisa que engloba as modalidades supracitadas, utilizando dados estatísticos (visão positivista) e ao mesmo tempo usando a visão fenomenológica, empregando-se o que há de melhor em cada uma delas (ARAÚJO E OLIVEIRA, 1997, p.11).

3.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS QUANTO AO OBJETIVO ESPECÍFICO

No que tange objetivo específico, é possível classificar as pesquisas científicas em três categorias, a saber: exploratória, descritiva e explicativa. Cada uma possui sua maneira diferenciada de abordar o problema. Dessa forma, as pesquisas exploratórias “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema” (GIL, 1991, p. 45).

As pesquisas descritivas tratam “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 1991, p. 46).

Já as pesquisas explicativas “têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 1991, p. 46).

3.3. PERFIL DA PESQUISA

O tema em voga por se tratar de um assunto importante e delicado, exige do pesquisador um cuidado maior em relação ao modo de abordagem do assunto, principalmente no momento da entrevista propriamente dita.

A pesquisa possui relevância ímpar para o entendimento do papel do Estado frente às diversidades de casos de profissionais de segurança pública que necessitam de incentivos jurídicos que os amparem quando necessário.

3.4. INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Os dados e fontes serão coletados em bibliotecas públicas e/ou privadas, como também serão utilizados bancos de dados da internet (*e-books* em bases de dados online, tais como, Lilacs, Scielo, Bireme, etc.), revistas, jornais, artigos e livros pessoais que possam corroborar para com o desenvolvimento do tema - os incentivos jurídicos que amparam os profissionais da Segurança Pública do Estado de Goiás – GO.

No que tange artigos de internet, serão adotados critérios diversos, dentre eles a revisão integrativa e sistemática, fazendo uso de metanálise, isto é, combinando dados de diferentes estudos.

Além disso, as palavras-chaves que serão usadas no decorrer da pesquisa, através do catálogo de busca “Google Acadêmico”, por se tratar de uma pesquisa de cunho científico, termos específicos, tais como, incentivos jurídicos, profissionais de segurança pública, Goiás.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

“Analisar os dados qualitativos significa ‘trabalhar’ todo o material obtido durante a pesquisa [...] A tarefa de análise implica na organização de todo o material e na busca de relações e inferências num nível de abstração mais elevado” (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p.45).

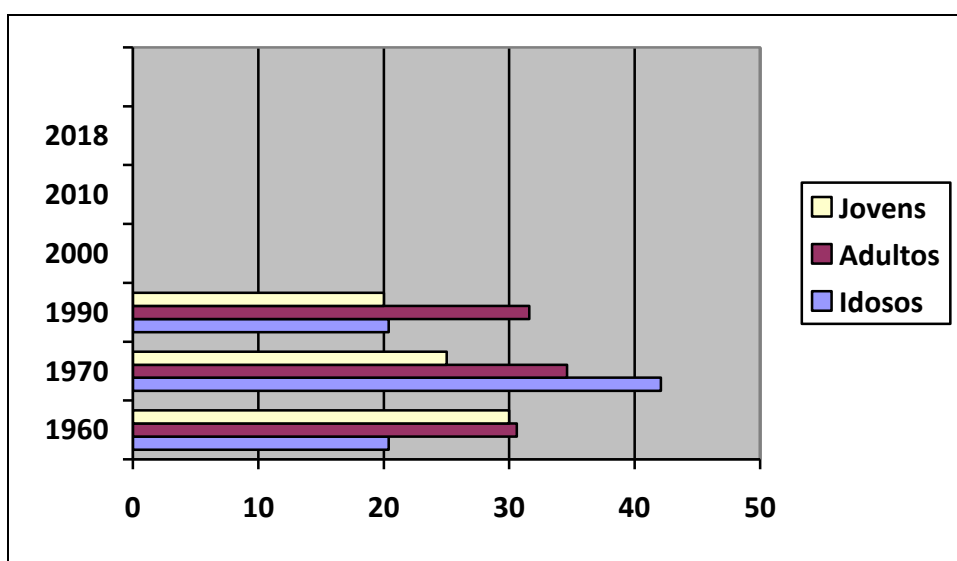
Dessa forma, ao analisar os dados obtidos durante a pesquisa bibliográfica notou-se certa dificuldade para encontrar materiais que abordassem a respeito do tema proposto, isto é, incentivos jurídicos aos profissionais de segurança pública, em especial no estado de Goiás.

Porém, com o advento da pesquisa de campo, realizada no período de 04 de abril de 2018 ao dia 02 de maio de 2018, cujos entrevistados foram policiais do estado de Goiás, onde foi possível analisar de forma mais clara e objetiva, as percepções e entendimento dos funcionários da Segurança Pública, sobre incentivo jurídico.

4.1. ANÁLISE DOS GRÁFICOS

Os resultados em voga podem ser comprovados conforme os gráficos a seguir:

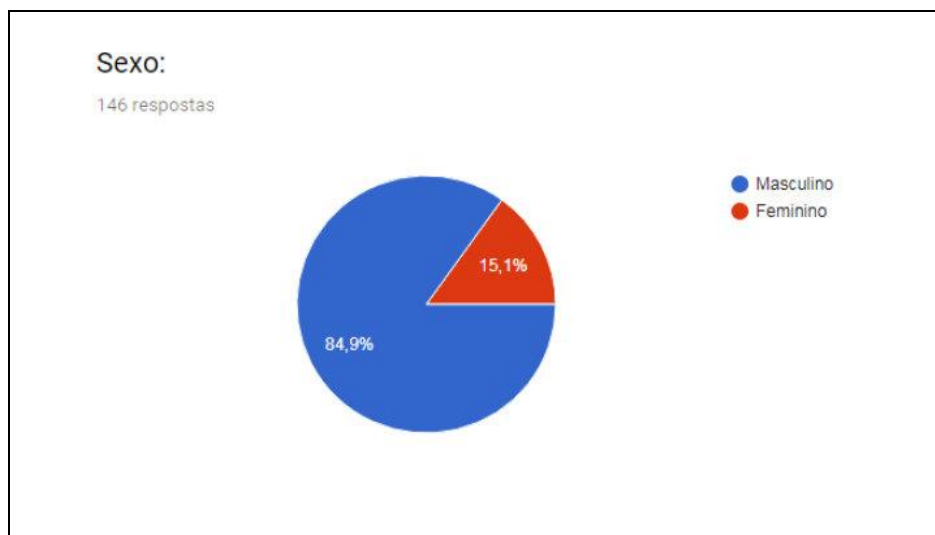
Gráfico 01 – Faixa Etária dos Entrevistados



Fonte: Dados Primários

Observa-se no que a maioria das pessoas que responderam o questionário tem entre 36 anos a 48 anos, conforme o Gráfico 01, quer dizer que os funcionários da segurança pública estão em sua maioria inclusos nesta faixa etária.

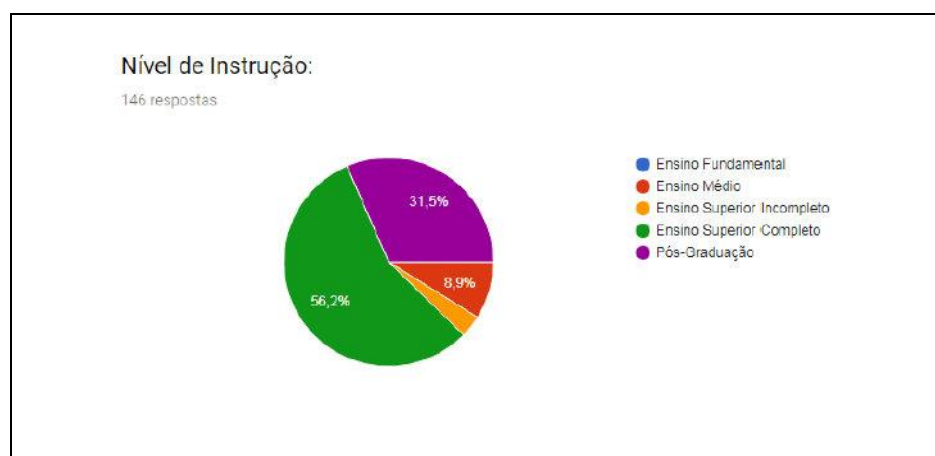
Gráfico 02 – Sexo dos Entrevistados



Fonte: Dados Primários

No Gráfico 02, das 146 pessoas entrevistadas, 84,9 % eram do sexo masculino. O que provavelmente deveria ocorrer, já que as pessoas que fazem parte da segurança pública, quase em sua totalidade são compostas por homens.

Gráfico 03 – Nível de Instrução dos Entrevistados



Fonte: Dados Primários

Agentes da segurança pública são dotados de um alto nível de conhecimento, baseados nas entrevistas, 56,2 % dos entrevistados (Gráfico 03) que pertenciam à área da segurança pública possuem ensino superior completo. São

peessoas que no decorrer de sua carreira fizeram cursos de especialização e possuem certo conhecimento jurídico, capaz de entender leis e julgar se são ou não favoráveis as suas vidas como policiais.

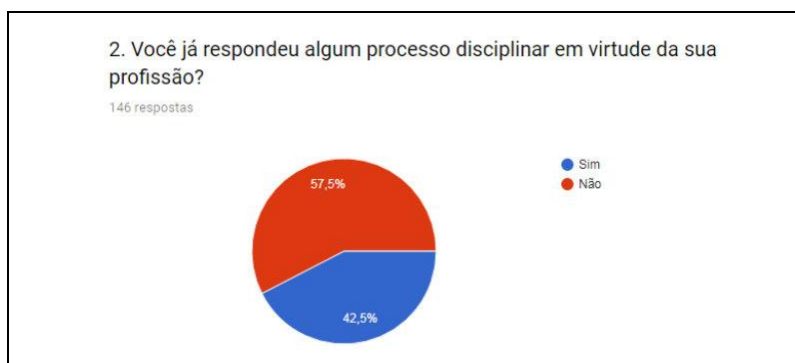
Gráfico 04 – Portaria Interministerial



Fonte: Dados Primários

Entretanto, no Gráfico 04 observa-se que apesar do conhecimento que possuem inúmeros profissionais desconhecem a portaria interministerial que trata das diretrizes nacionais de promoção de defesa dos direitos humanos dos servidores da segurança pública do Estado de Goiás, demonstrando assim a falta de interesse na publicidade de leis que ressaltam os aspectos que promovem e auxiliam no resguardar do trabalho dos profissionais dessa categoria. Fica evidente ao analisar esses dados que o descaso estatal com seus funcionários de segurança pública e demonstra a deficiência nítida, que é a falta de apoio jurídico enfrentado ao longo da carreira.

Gráfico 05 – Processo Disciplinar



Fonte: Dados Primários

Apesar das dificuldades enfrentadas, nota-se no Gráfico 05 que mais da metade dos entrevistados surpreendentemente nunca foi submetido a um processo disciplinar em virtude da profissão. No entanto, 42,5% é uma porcentagem expressiva que demonstra a realidade de profissionais do estado de Goiás que são constantemente submetidos a processos judiciais.

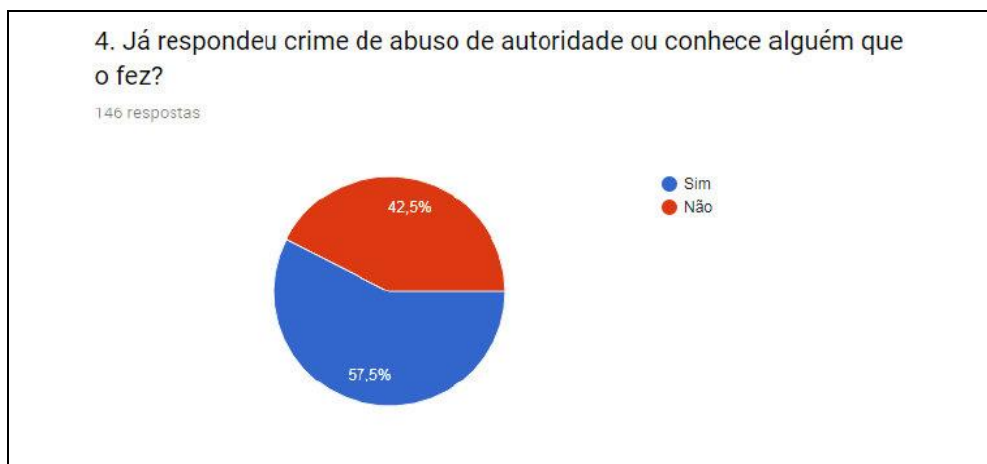
Gráfico 06 – Crime de Tortura



Fonte: Dados Primários

Crimes como a tortura, são julgados com severidade e sua consequência de condenação é a exclusão da corporação a que pertence e muitas vezes a prisão e perdas de prerrogativas referentes ao tempo de serviço prestado. Todavia, o Gráfico 06 mostra que mais da metade dos entrevistados já responderam ou conhecem alguém que respondeu pelo crime de tortura.

Gráfico 07 – Abuso de Autoridade



Fonte: Dados Primários

Abuso de autoridade é um crime facilmente configurado e o gráfico anterior mostra que no Estado de Goiás a incidência do referido crime é bastante elevado. Profissionais da segurança pública são erroneamente interpretados no cumprir de seu trabalho, gerando uma cultura de violência que é reforçada pela rede de comunicações em massa, mídia.

Gráfico 08 – Processo Jurídico

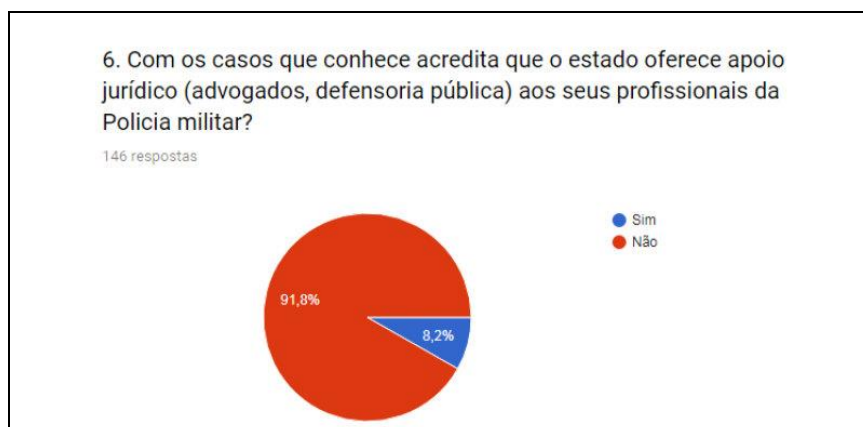


Fonte: Dados Primários

A certeza de que a sua integridade e honestidade em um trabalho íntegro geram a confiança de que em um julgamento o resultado seja favorável, de forma que a justiça prevaleça em benefício da ordem pública, salvaguardando seus funcionários dedicados ao bem da sociedade.

Esse aspecto é demonstrado através do Gráfico 08, pois relativamente, poucos temem serem excluídos da corporação por algum processo jurídico.

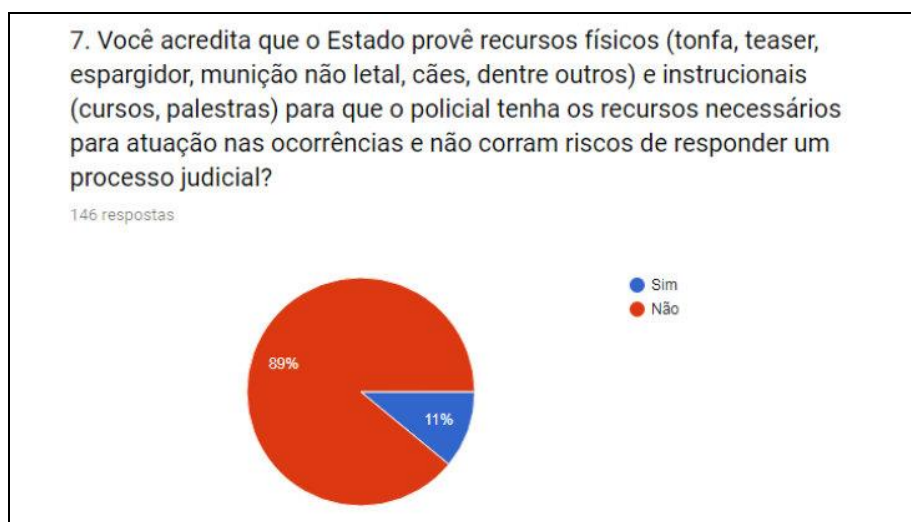
Gráfico 09 – Apoio Jurídico



Fonte: Dados Primários

A falta de apoio jurídico do Estado causa descrença em seus profissionais o que é demonstrado através do esmagador percentual explícito no Gráfico 09, onde 91,8 % dos entrevistados não acreditam que receberão respaldo ou apoio de nenhuma entidade governamental.

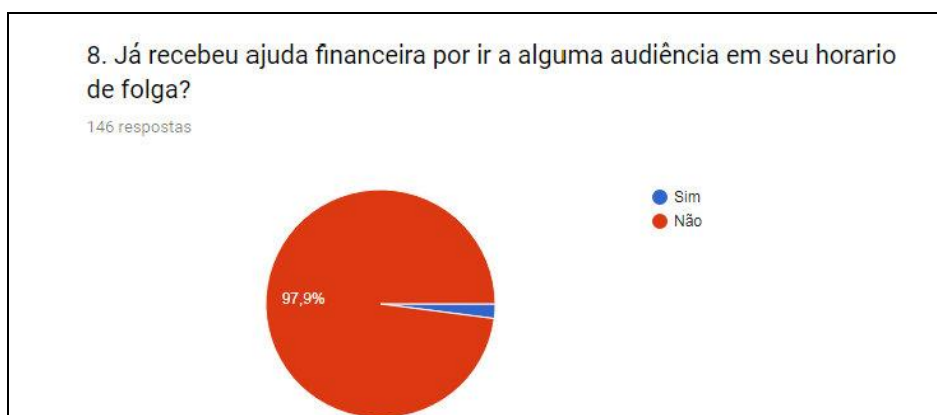
Gráfico 10 - Recursos



Fonte: Dados Primários

No Gráfico 10, percebe-se que os recursos necessários que o Estado deveria fornecer aos agentes da segurança pública são reduzidos, gerando uma falta de credibilidade para desenvolver um serviço diário de qualidade sem correr o risco de complicações jurídicas recorrentes de uma precária estrutura proporcional aos mecanismos de atuação do policial em questão.

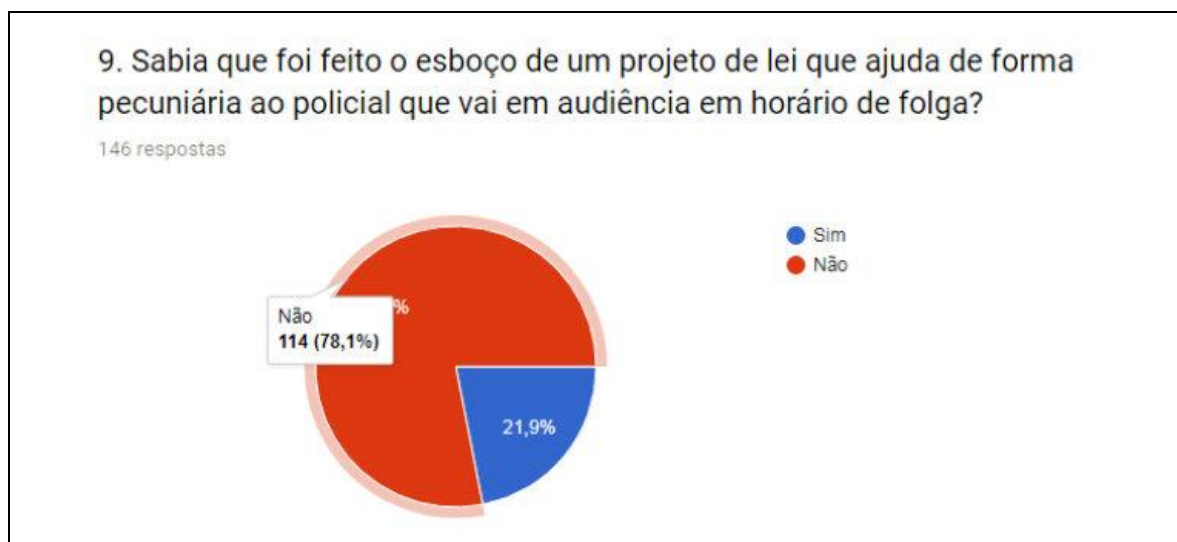
Gráfico 11 – Ajuda Financeira



Fonte: Dados Primários

O Gráfico 11 ressalta a quase inexistência de apoio jurídico por parte do Estado.

Gráfico 12 – Horário de Audiência



Fonte: Dados Primários

Novamente o princípio da publicidade encontra-se ceifado, quando o intuito é resguardar a integridade do profissional. No Gráfico 12 nota-se que mais de 70% dos entrevistados desconhecem alguns projetos de lei que poderiam ampará-los caso entrasse em vigor.

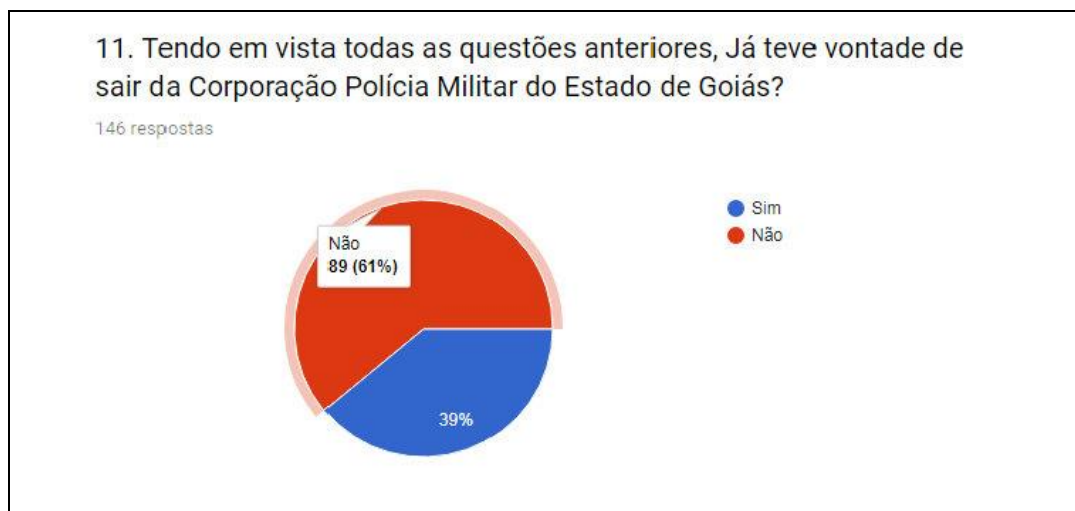
Gráfico 13 – Inquérito Jurídico



Fonte: Dados Primários

Uma das causas de complicações em ocorrências decorre da falta de efetivo. Tal ausência sobrecarrega o efetivo existente e as rotinas de trabalho se tornam cansativas e exaustivas, conforme registrado no Gráfico 13.

Gráfico 14 – Corporação PMGO



Fonte: Dados Primários

Apesar da ideologia pessimista formada por alguns, conforme no Gráfico 14 a maioria dos agentes da segurança pública não cogita a ideia de sair da área de atuação, pois se baseia no dever de servir e proteger.

Todavia, faz-se necessário ressaltar que com o advento da publicação da Portaria Inter Ministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, para os agentes supracitados representou uma evolução no regime jurídico brasileiro. Conforme o Artigo 2º da Portaria supracitada “O objetivo maior está em estabelecer mecanismos para estimular e monitorar iniciativas que visem à implantação de ações para efetivação destas diretrizes em todas as unidades federadas, respeitada a repartição de competências [...] (BRASIL, 2010).

Em se tratando de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, estabelecer parcerias com Defensorias Públicas, além dos serviços de atendimento jurídico por meio de faculdades de Direito, ou até mesmo núcleos de advocacia *pro bono*, isto é, para o bem do próprio agente, bem como outras instâncias de advocacia gratuita com o intuito de assessorar e defender os profissionais de segurança pública ao exercerem sua profissão. Dentro desse contexto, a Portaria em voga assegura ainda em seu item de número 40,

“Proporcionar assistência jurídica para fins de recebimento de seguro, pensão, auxílio ou outro direito de familiares, em caso de morte do profissional de segurança pública” (BRASIL, 2010).

5. CONCLUSÃO

Em virtude dos argumentos apresentados no decorrer deste, foi possível perceber que tanto na pesquisa bibliográfica, quanto na pesquisa de campo os resultados foram unânimes no que tange a falta de incentivos jurídicos aos profissionais de segurança pública, especialmente no Estado de Goiás, que foi o foco do presente estudo.

Dessa forma, a presente pesquisa possibilitou uma constatação bem difícil da realidade vivenciada diariamente pelos profissionais em voga, isto é, a maioria (56,2%) mesmo tendo formação de nível superior ainda desconhece a Portaria Interministerial de 2010 - Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública – isto é, 61% não tinham conhecimento ainda de mais esse incentivo jurídico.

Do estudo pode-se extrair em especial que a maioria (91,8%) não acredita de maneira nenhuma que receberão qualquer tipo de respaldo e/ou apoio de entidade governamental. Além disso, 89% acreditam que o Estado não provê recursos físicos e instrucionais para que o policial tenha o necessário para atuação nas ocorrências e não corram riscos de responder processo.

Em suma, como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo mais detalhado a respeito dos incentivos jurídicos aos profissionais de segurança pública supracitados como forma de respeito não apenas à Polícia Militar do Estado de Goiás, mas também em respeito à sociedade que necessitam de segurança.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Ana Maria Ferraz. **Incentivos:** instrumentos jurídicos do desenvolvimento. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/771/718> > Acessado em: 25 de janeiro de 2018.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. **Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios.** In: Revista Brasileira de Segurança Pública. Vol. 8. n.1. São Paulo: fev/mar, 2014.

BRASL, Constituição da República Federativa do. **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 95/2016, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994.** 51.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

_____, Ministério da Segurança. **Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.** Portaria Inter Ministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010.

COSTA, Leonardo. **Segurança Pública em Goiás merece mais atenção das autoridades.** Disponível em <<http://correiosulgoiano.com.br/site/seguranca-publica-em-goias-merece-mais-atencao-das-autoridades/>>. Acessado em 10 de fevereiro de 2018.

EXAME, Revista. **Os estados com o maior déficit de policiais por habitante.** Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/>>. Acessado em: 24 de fevereiro de 2018.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7.ed. São Paulo:Atlas, 2010.

MARINHO, Thiago. **Direitos Humanos para os profissionais de Segurança Pública.** Disponível em <<http://aps.net.br/direitos-humanos-para-os-profissionais-de-seguranca-publica/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2018.

SANTOS, Adriano Geral dos. SILVA, Wellington Alves Ferreira da. **Segurança pública: administração gerencial e meritocracia.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16689>. Acessado em: 25 de janeiro de 2018.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

VASCONCELLOS, Fernanda B. **A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico.** Dissertação de mestrado. Porto Alegre, PUC-RS, 2008.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Quais são as perspectivas para a segurança pública no Brasil para 2016.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/01/quais-sao-as-perspectivas-para-a-seguranca-publica-no-brasil-em-2016-4947643.html>>. Acessado em: 25 de janeiro de 2018.